

SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 1.287, DE 2011

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE,
sobre o Projeto de Lei do Senado nº 2, de 2011, do Senador
Flexa Ribeiro, que designa o açaí fruta nacional.

RELATOR: Senador WALTER PINHEIRO

I – RELATÓRIO

Vem à deliberação desta Comissão de Educação Cultura e Esporte (CE), em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 2, de 2011, de autoria do Senador Flexa Ribeiro.

A proposição designa o açaí – fruto da palmeira *Euterpe oleracea* – fruta nacional, e foi formulada com o intuito de “chamar a atenção para o potencial nutricional e econômico guardado pela floresta amazônica”.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Educação, Cultura e Esporte manifestar-se, nos termos do art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal, sobre proposições que versem sobre datas comemorativas e homenagens cívicas, bem como assuntos correlatos. A análise do PLS nº 2, de 2011, portanto, inscreve-se na competência desta CE.

De pronto, observa-se que o PLS nº 2, de 2011, tem o mérito de alertar a sociedade brasileira sobre a extraordinária riqueza da biodiversidade nacional e do potencial que representa o açaizeiro para o desenvolvimento econômico e social do Estado do Pará, e, por consequência do País.

No entanto, identificamos que já vigora a Lei nº 11.675, de 19 de maio de 2008, que designa como fruta nacional o “cupuaçu”.

Uma vez que o cupuaçuzeiro (*Theobroma grandiflorum*) é uma fruteira originária da Amazônia brasileira e o Estado do Pará um dos principais produtores do fruto – que, a exemplo do açaí, também é largamente utilizado pelas indústrias alimentícias e de cosméticos do País, em razão das propriedades de sua polpa e sementes –, não nos parece defensável retirar do cupuaçu o *status* de fruta nacional em detrimento do açaí.

Dessa feita, por julgar que ambas as frutas merecem ser formalmente designadas como frutas nacionais, propomos a seguinte emenda substitutiva ao PLS nº 2, de 2011.

III – VOTO

Diante do exposto votamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 2, de 2011, nos termos da seguinte emenda substitutiva.

EMENDA Nº - CE (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 2, DE 2011

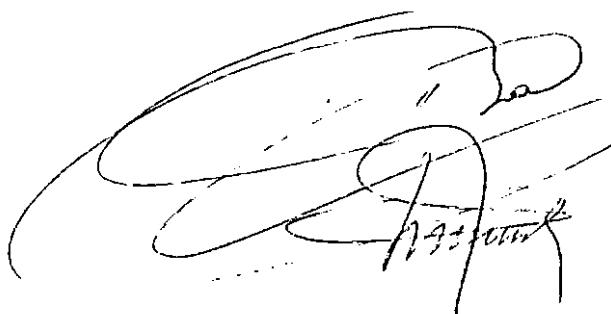
Designa o açaí e o cupuaçu frutas nacionais.

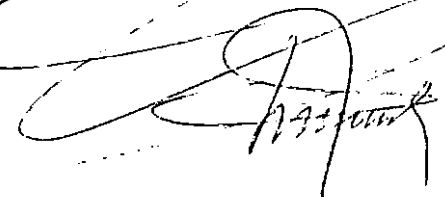
Art. 1º O art. 1º da Lei nº 11.675, de 19 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** O açaí, fruto do açaizeiro (*Euterpe oleracea*), e o cupuaçu, fruto do cupuaçuzeiro (*Theobroma grandiflorum*), são designados frutas nacionais.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 18 de outubro de 2011.


Vice
Presidente NO EXERCÍCIO da
Presidência


, Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 002/11 NA REUNIÃO DE 18/10/2011
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: *Sen PAULO BAUER*

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)

ANGELA PORTELA <i>[assinatura]</i>	1-DELCÍDIO DO AMARAL
WELLINGTON DIAS <i>[assinatura]</i>	2-ANIBAL DINIZ <i>[assinatura]</i>
ANA RITA <i>[assinatura]</i>	3-MARTA SUPPLY
PAULO PAIM <i>[assinatura]</i>	(VAGO)
WALTER PINHEIRO <i>[assinatura]</i>	5-CLÉSIO ANDRADE
RELATOR	
JOÃO RIBEIRO <i>[assinatura]</i>	6-VICENTINHO ALVES
MAGNO MALTA <i>[assinatura]</i>	7-PEDRO TAQUES
CRISTOVAM BUARQUE	8-ANTONIO CARLOS VALADARES <i>[assinatura]</i>
LÍDICE DA MATA <i>[assinatura]</i>	9-ZEZÉ PERRELLA
INÁCIO ARRUDA <i>[assinatura]</i>	10-(VAGO)

Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)

ROBERTO REQUIÃO	1-(VAGO)
EDUARDO AMORIM	2-VALDIR RAUPP
GEOVANI BORGES	3-LUIZ HENRIQUE
GARIBALDI ALVES	4-WALDEMIR MOKA
(VAGO)	5-VITAL DO RÊGO
PEDRO SIMON	6-SÉRGIO PETECÃO
RICARDO FERRAÇO	7-CIRO NOGUEIRA
BENEDITO DE LIRA	8-(VAGO)
ANA AMÉLIA <i>[assinatura]</i>	9-(VAGO)

Bloco Parlamentar (PSDB, DEM)

CYRO MIRANDA <i>[assinatura]</i>	1-ALVARO DIAS
(VAGO)	2-ALOYSIO NUNES FERREIRA
PAULO BAUER	3-FLEXA RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES <i>[assinatura]</i>	4-CLOVIS FECURY
JOSÉ AGRIPINO	5-DEMÓSTENES TORRES

(PTB)

ARMANDO MONTEIRO <i>[assinatura]</i>	1-MOZARILDO CAVALCANTI
JOÃO VICENTE CLAUDINO	2-(VAGO)

(PSOL)

MARINOR BRITO	1-RANDOLFE RODRIGUES
---------------	----------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL EMENDA SUBSTITUTIVA AO PLS 217

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANGELA PORTELA	X				DELÍCIO DO AMARAL				
WELLINGTON DIAS	X				ANIBAL DINIZ	X			
ANA RITA	X				MARTA SUPLICY				
PAULO PAIM	X				VAGO				
WALTER PINHEIRO	X				CLÉSIO ANDRADE				
JOÃO RIBEIRO	X				VICENTINHO ALVES				
MAGNO MALTA					PEDRO TAQUES				
CRISTOVAM BUARQUE					ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
LIDICE DA MATA	X				ZEZÉ PERRELA				
INÁCIO ARRUDA	X				VAGO				
TITULARES - (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROBERTO REQUILÃO					VAGO				
EDUARDO AMORIM					VALDIR RAUPP				
GEOVANI BORGES					LUIZ HENRIQUE				
GARIBALDI ALVES					WALDEMIR MOKA				
VAGO					VITAL DO REGO				
PEDRO SIMON					SÉRGIO PETECÃO				
RICARDO FERRAÇO					CIRO NOGUEIRA				
BENEDITO DE LIRA					VAGO				
ANA AMÉLIA	X				VAGO				
TITULARES - (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CYRO MIRANDA	X				ALVARO DIAS				
VAGO					ALOYSIO NUNES FERREIRA				
PAULO BAUER					FLEXA RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES	X				CLOVIS FECURY				
JOSÉ AGRIPINO					DEMÓSTENES TORRES				
TITULARES - (PTB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - (PTB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO	X				MOZARILDO CAVALCANTI				
JOÃO VICENTE CLAUDINO					VAGO				
TITULAR - (PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - (PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARINOR BRITO					RANDOLFE RODRIGUES	X			

TOTAL: 12 SIM: 12 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: C. L. SENADOR PAULO BAUER Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

SALA DAS REUNIÕES, EM 18/11/2011

TEXTO FINAL
EMENDA Nº 1 – CE (SUBSTITUTIVO)
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 2, DE 2011

Designa o açaí e o cupuaçu frutas nacionais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

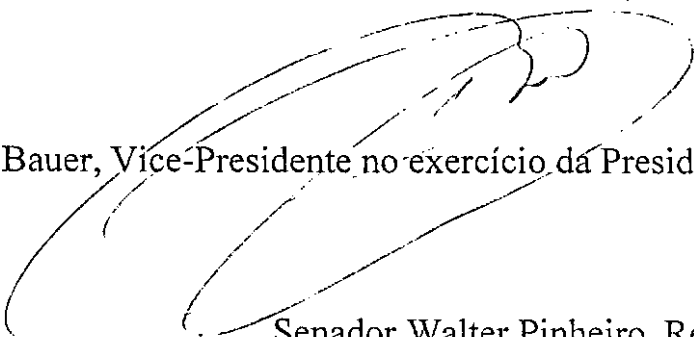
Art. 1º O art. 1º da Lei nº 11.675, de 19 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** O açaí, fruto do açaizeiro (*Euterpe oleracea*), e o cupuaçu, fruto do cupuaçuzeiro (*Theobroma grandiflorum*), são designados frutas nacionais.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 25 de outubro de 2011.

Senador Paulo Bauer, Vice-Presidente no exercício da Presidência



Senador Walter Pinheiro, Relator

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 11.675, DE 19 DE MAIO DE 2008.

Designa o cupuaçu fruta nacional.

Art. 1º O cupuaçu, fruto do cupuaçuzeiro (*Theobroma grandiflorum*), é designado fruta nacional.

.....

Of. nº 142/2011/CE

Brasília, 25 de outubro de 2011.

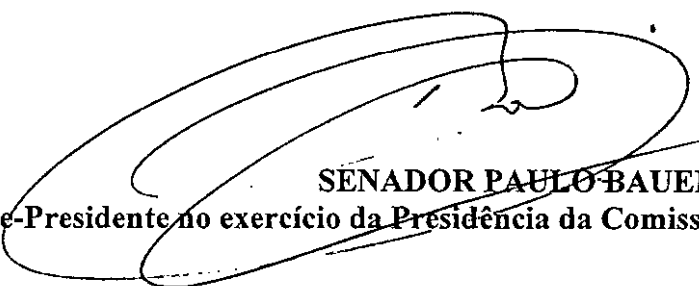
A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Matéria adotada pela Comissão**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 284, combinado com o art. 91, § 2º, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que, na reunião realizada nesta data, o Substitutivo de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Walter Pinheiro, ao Projeto de Lei do Senado nº 02, de 2011, do Excelentíssimo Senhor Senador Flexa Ribeiro, que "Designa o açaí fruta nacional." foi dado como definitivamente adotado pela Comissão.

Atenciosamente,



SENADOR PAULO BAUER
Vice-Presidente no exercício da Presidência da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Publicado no DSF, de 15/11/2011.